

A INSUFICIÊNCIA DO SANEAMENTO BÁSICO BRASILEIRO E O IMPACTO NA SAÚDE E VIDA ESCOLAR DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA

THE INSUFFICIENCY OF BRAZILIAN BASIC SANITATION AND THE IMPACT ON THE HEALTH AND SCHOOL LIFE OF CHILDREN IN POVERTY SITUATION

Marli Renate von Borstel Roesler - Doutora em Serviço Social (PUC/SP). Pós-Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento (UFPR). Docente no Graduação em Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (Mestrado) da UNIOESTE. Coordenadora do Programa de Extensão da Sala de Estudos e Informações em Políticas Ambientais – SEIPAS/UNIOESTE. Líder do Grupo de Pesquisa em Políticas Ambientais e Sustentabilidade – GEPPAS/UNIOESTE/CNPq. Rua da Faculdade, 645 - Jardim La Salle – Toledo, Paraná - CEP 85903-000 - E-mail: marliroesler@hotmail.com.

Michele Vanessa Werner - Bacharel em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Dinâmica das Cataratas. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UNIOESTE - Campus Toledo. Bolsista CAPES/Demanda Social. Integrante do Programa de Extensão SEIPAS/UNIOESTE. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa: GEPPAS/Unioeste/CNPq. E-mail: miches_werner@hotmail.com.

RESUMO

O artigo objetiva debater a questão do saneamento básico no Brasil no contexto das políticas ambientais e intersetoriais, situando impactos dessa adversidade na população infantil em situação de pobreza. Diante disso, utiliza-se da pesquisa teórica bibliográfica para entender como tem se dado o processo de implementação de políticas públicas como direitos fundamentais, destacando o estudo das consequências da falta de saneamento básico à população e os impactos no acesso e permanência no sistema formal educacional, sobretudo, da negligência de Estados Signatários das Nações Unidas - ONU de assegurar a implementação integral de medidas apropriadas a cuidados essenciais de higiene pessoal que afetam o desenvolvimento da criança e do adolescente em diversas esferas. Pondera-se na direção dada ao estudo centralizado no debate do direito ao saneamento básico, implícito o direito à água, que são frágeis ou inexistentes as medidas apropriadas para acabar e assegurar o direito a ter acesso e de usufruir de condições de vida adequadas, particularmente, no que diz respeito aos cuidados de higiene e à educação, notadamente, das necessidades básicas de crianças em situação de pobreza. Aos Estados Signatários da ONU, ao governo brasileiro, sociedade civil e comunidade acadêmica cabem desafios urgentes no fortalecimento de serviços públicos apoiados no uso de conhecimentos para o enfrentamento das persistentes discriminações e violações de direitos fundamentais e universais.

Palavras-chave: Saneamento básico. Criança. Desenvolvimento. Educação.

ABSTRACT

The article aims to debate the issue of basic sanitation in Brazil in the context of environmental and intersectoral policies, situating the impacts of this adversity on the child population in a situation of poverty. Therefore, it uses theoretical bibliographic research to understand how the process of implementing public policies has taken place as fundamental rights, highlighting the study consequences of the lack of basic sanitation for the population and impacts on access and permanence in the formal educational system, especially, the negligence of signatory states of the United Nations - UN to ensure the full implementation of appropriate measures for essential personal hygiene care that affect the development of children and adolescents in different spheres. Consideration is given to the direction given to the study centered on the debate on the right to basic sanitation, the right to water implicit, which are fragile or lacking the appropriate measures to end and ensure the right to access and enjoy adequate living conditions, particularly, with regard to hygiene care and education, notably the basic needs of children in poverty. UN Signatory States, the Brazilian government, civil society and the academic community face urgent challenges in strengthening public services based on the use of knowledge to face persistent discrimination and violations of fundamental and universal rights.

Keywords: Basic Sanitation. Children. Development. Education.

INTRODUÇÃO

Dados publicados pelo Ministério da Saúde no ano de 2019 sobre a carência de saneamento básico no Brasil para cerca de 40% da população em idade escolar motivaram fundamentalmente a realização deste estudo teórico bibliográfico. A reflexão que se apresenta sobre as crianças serem as mais afetadas por este revés nos remete acerca de quanto o Brasil ainda deve buscar meios para sanar este problema, que tem afetado a saúde e o desenvolvimento de grande parte da população (UNICEF, 2018, p. 10).

Metodologicamente, a construção textual integra a abordagem de pesquisa qualitativas, subsidiada em análises de autores que tratam sobre as políticas públicas brasileiras. Em seguida, a fim de compreender a dimensão do problema, são acrescentados dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e do Sistema Único de Saúde (SUS), em vista de situar a população que padece desta situação. Salienta-se, ainda, alguns marcos da Organização das Nações Unidas – ONU que tratam do Direito Humano à Água e Saneamento.

Dentro deste contexto, a estrutura que aqui se utiliza, além de apresentar informações e dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2018, para se ter uma dimensão da falta de saneamento, busca também relatar os efeitos da privatização nesse setor e o impacto nas políticas sociais. Além disso, evidenciam-se as consequências desta falta de estrutura básica às crianças que estão em idade escolar, isto é, “dos quatro aos dezessete anos de idade” (Art. 208) (BRASIL, 1988).

O estudo tem por intuito descrever e aprofundar o tema no meio acadêmico, evidenciando que, além da saúde, esse transtorno acaba afetando o desenvolvimento da criança e do adolescente como um todo, e ferindo um dos objetivos mais visados no momento pelos órgãos internacionais, que é a sustentabilidade para as atuais e próximas gerações.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL

Desde a concepção da Constituição Federal de 1988, os Direitos Sociais¹ foram tidos como universais, isto é, direitos comuns a todos os brasileiros. Visto a disparidade de classes provocadas pelo capitalismo, refletir sobre a abrangência e a efetividade das políticas públicas regulatórias e redistributivas² de um país com grande extensão e instabilidades, como o Brasil, se torna um desafio complexo.

A respeito desse assunto, Guerra (2009) aponta aspectos de como o modelo neoliberalista é incompatível com o modelo social e universal apresentado pela Constituição Federal de 1988. A autora coloca que à grande parte da população ainda são negados os direitos básicos. Ela frisa: “a igualdade formal no campo jurídico corresponde à desigualdade social no campo sócio-econômico, entre o real e o formal, que nada mais é do que a ponta do iceberg” (GUERRA, 2009, p. 35).

Essa situação reflete o que Netto (2007, p. 160) argumentou em sua obra, ao dizer que, na América Latina neoliberal, em se tratando de uma questão social “maximizada”, os esforços em saneamento, saúde e gastos sociais são relativamente pequenos em vista da proporção das desigualdades e da pobreza no Brasil. Sobre esse assunto, o autor ainda afirma:

A permanência da pobreza e das desigualdades no quadro das nossas sociedades – ou, mais exatamente, nas formações econômico-sociais capitalistas – não resulta da ausência de boa vontade e de esforços ou da fragilidade dos meios técnicos para uma melhor instrumentalização das políticas sociais a ela referidas. Pobreza relativa e desigualdades são constitutivos insuperáveis da ordem do capital – o que pode variar são seus níveis e padrões, e esta variação não deve ser subestimada quando estão em jogo questões que afetam a vida de bilhões de seres humanos. Mas as políticas hoje implementadas para o enfrentamento da pobreza estão longe de afetar positivamente aqueles níveis e padrões (NETTO, 2007, p. 159).

Neste âmbito, o autor acredita que não estamos apenas enfrentando uma crise política, mas uma crise estrutural no Brasil, onde as instituições capitalistas acabam por fazer o controle social de forma ineficiente. Podemos citar que as privatizações são um exemplo de transferência de responsabilidades do governo às empresas privadas, onde, nos últimos anos, houve muitos casos de desvios e irregularidades na prestação de serviços públicos.

Outro aspecto que deve ser citado são os ajustes fiscais realizados pelo governo brasileiro. Salvador explica que, em meio à crise do capitalismo, “o governo intensificou, a partir de 2010, às concessões de renúncias fiscais para permitir a recomposição das taxas de lucros de diversos setores econômicos” (2017, p. 427). Sendo os impostos e arrecadações o meio de financiamento das políticas públicas, essa situação tem refletido no comprometimento dos fundos referentes a previdência e assistência social, educação, saúde e emprego, onde esse fundo público arrecadado pelo governo acaba por gerar um ciclo entre economia e políticas sociais.

1 Art. 6º-São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (EC no 26/2000; EC no 64/2010; EC no 90/2015, Constituição Federal, Brasil, 1988, p. 18).

2 Conforme Frey (2000, p. 223-224) classificou as políticas regulatórias e redistributivas como: “Políticas redistributivas, são orientadas para o conflito. O objetivo é o desvio e o deslocamento consciente de recursos financeiros, direitos ou outros valores entre camadas sociais e grupos da sociedade. O processo político que visa a uma redistribuição costuma ser polarizado e repleto de conflitos. Políticas regulatórias trabalham com ordens e proibições, decretos e portarias. Os efeitos referentes aos custos e benefícios não são determináveis de antemão; dependem da configuração concreta das políticas. Custos e benefícios podem ser distribuídos de forma igual e equilibrada entre os grupos e setores da sociedade, do mesmo modo como as políticas também podem atender a interesses particulares e restritos. Os processos de conflito, de consenso e de coalizão podem se modificar conforme a configuração específica das políticas”.

Ainda sobre essa questão Salvador (2012, p. 5) coloca que, “o alargamento das políticas sociais garante a expansão do mercado de consumo, ao mesmo tempo em que os recursos públicos são financiadores de políticas anticíclicas nos períodos de refração da atividade econômica”.

Nesta relação entre orçamento público e meio político, as políticas sociais são objeto de análise há muito tempo pelas teorias clássicas. Paralelamente, segundo Draibe, essas teorias “além de remeter à questão da equidade, não perderam de vista a relação entre as modernas instituições da política social e o processo de desenvolvimento e modernização capitalistas” (2006, p. 29).

O que mais chama a atenção nesse processo é o amplo leque de investigações sobre os efeitos das políticas sociais sobre o crescimento econômico, e não ao contrário. Draibe (2006, p. 29) ainda expõe que “mais que as bases materiais do progresso social, enfatizam-se as capacidades dos sistemas de política social em promover e facilitar o crescimento econômico, simultaneamente ao desenvolvimento social”. Em face dessa contingência, Draibe considera que:

[...] coube ao sistema das Nações Unidas e suas agências o crédito maior de retomar, re-conceituar e disseminar ativamente tal enfoque, sob a conhecida tese de que a política social constitui condição do desenvolvimento econômico. Formulada há mais de quarenta anos sob o conceito desenvolvimento social, ganhou amplitude e complexidade, impregnada mais recentemente pelos princípios dos direitos sociais e dos direitos humanos, fertilizada também pelos novos conceitos de desenvolvimento humano, inversão nas pessoas, inclusão social e, de modo mais amplo, coesão social (2006, p. 30).

Fleury (1994) traz uma abordagem interessante sobre o assunto, na qual aponta que as políticas sociais na América Latina não se deram num processo em prol da cidadania. A mediação entre sociedade e estado “vai aos poucos deixando de ser uma mistificação de uma sociedade fundada nos princípios da igualdade e da justiça social” (FLEURY, 1994, p. 234).

Tais pressupostos elencados por Fleury (1994, p. 234) apontam óticas distintas, ou seja, os mecanismos expressos numa “condição de cidadania” proposta na Constituição tem negado “o fundamento igualitário e a comutabilidade incrente a um mercado político-social real”. Diante disso, torna-se necessário esclarecer o que a autora se refere aos “Estados sem cidadãos”:

A constituição, na América Latina, de Estados sem cidadãos, implica que a existência de um poder político central não correspondeu a criação de uma nação, entendida como a construção de uma sociabilidade minimamente necessária para legitimar o exercício deste poder. Esta é a raiz da crise de governabilidade que temos enfrentado durante todo este século, com diferentes feições (FLEURY, 1994, p. 234).

A pobreza na América Latina é um fenômeno que envolve países com grandes diferenças históricas, econômicas e territoriais. Levando isso em consideração, Pereira (2006, p. 231) oferece uma definição muito clara do que seria a pobreza, segundo a qual seriam indivíduos que não possuem condições de participar de atividades e comodidades habituais para a convivência na comunidade em que pertencem, e nem possuem uma alimentação completa.

Outro aspecto importante que a autora expõe é a diferença de ser pobre em um país e ser pobre em outro, e também as diferenças entre zona urbana e rural. Ainda, destaca a diferença entre pobreza relativa, destacada no parágrafo anterior, e a pobreza absoluta, condição que põe em risco a sobrevivência (PEREIRA, 2006, p. 231-233).

Diante do exposto, direcionamos agora a pesquisa, a um assunto em específico, a pobreza e o saneamento básico no Brasil. De acordo com a Lei Federal nº 11.445 de 2007, art. nº 2, os serviços públicos de saneamento se referem ao “abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente” (BRASIL, 2007).

O déficit de saneamento básico no Brasil é algo distante de ser solucionado. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, cerca de “quatro milhões de habitantes ainda não têm acesso a banheiro” (IBGE, 2017).

Através dos dados apresentados na tabela 1, convém ressaltar a diferença de acesso ao saneamento pelas regiões Norte e Nordeste em relação ao Centro-Oeste, Sudeste e Sul. No ano seguinte, em 2018, o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento verificou um aumento nos sistemas básicos de saneamento em relação a 2017, isto é, “sendo detectado 1,2 milhão de novas ligações na rede de água e 1,3 milhão na rede de esgotos, crescimentos que correspondem a 2,1% e 4,2%” (SNIS, 2018).

Tabela 1 - Porcentagem dos principais dados do Saneamento por Região (2017).

%	Rede de Água	Coleta de Esgoto	Tratamento de Esgoto	Perdas de Água
Norte	57,49	10,24	22,58	55,14
Nordeste	73,25	26,87	34,73	46,25
Centro-Oeste	90,13	53,88	52,02	34,14
Sudeste	91,25	78,56	50,39	34,35
Sul	89,69	43,93	44,93	36,54

Nota: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento -SNIS

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Como citado anteriormente, cada região possui sua particularidade de renda, de território e infraestrutura no geral. As regiões Norte e Nordeste têm sido as mais prejudicadas pela falta de infraestrutura, ainda que apresentem pequenos avanços, “o saneamento segue sendo um tema estranho ao dia a dia da política e da gestão em saúde pública no Brasil, no nível federal e nos níveis subnacionais” (HELLER, 2018, p. 7).

Nos diferentes desafios que se apresentam no controle de poluição, a água, a falta de tratamento e a contaminação com o esgoto são as principais causas de doenças às pessoas. Além disso, as impurezas acabam proliferando a criação de animais roedores, insetos, fungos e bactérias, nessas regiões sem encanamento de esgoto e fracionamento de água.

Em conformidade com o último relatório da saúde realizado em 2016 pela Organização Mundial da Saúde - OMS, cerca de “metade das mortes registradas em 2016 em países de baixa renda foram devidas a doenças do grupo I, que incluem doenças transmissíveis e condições maternas, perinatais e nutricionais” (WHO, 2016, tradução nossa).

Nota-se que parte dessas doenças revela a falta de infraestrutura e condições básicas de alimentação e sobrevivência em ambientes limpos. Outros dados levantados pela OMS demonstram que os principais problemas da pobreza são os casos de anemia nas crianças, nas mulheres grávidas e em idade reprodutiva, e situações de deficiência de vitamina A substância responsável pela qualidade da visão, além de outras doenças como leptospirose, hepatite, dengue e esquistossomose (SCRIPTORE; AZZONI; MENEZES FILHO, 2015, p. 25).

Efetivamente, como colocam Menicucci e D’Albuquerque (2018, p. 9), as políticas de saneamento no Brasil possuem dimensões transversais, ou seja, elas se associam a diferentes proporções da realidade, desde a “infraestrutura, desenvolvimento, até o bem-estar das pessoas”. As autoras levantam a questão de que o que define as políticas públicas sobre a sua dimensão e relevância não é a sua gravidade, mas sim quando “os atores políticos, governamentais e não governamentais transformam essa situação em problema político, que deva

merecer a intervenção governamental por meio de uma política pública”. Para caracterizar a situação do saneamento básico no Brasil, situam que, devido às privatizações no setor concedidas às companhias responsáveis pela qualidade da água e esgoto, o cidadão deixou de ser um “portador de direitos e transformou-se em consumidor de serviços”. (MENICUCCI; D’ALBUQUERQUE, 2018, p. 10-17).

Tais pressupostos revelam o caráter negligenciado das políticas sociais no país atualmente. Em tal reflexão, pode-se citar como exemplo o projeto do *Welfare State*, em que Seibel e Oliveira abordam sobre o assunto:

O welfare state (Estado de bem-estar) do pós-guerra, estruturado no direito como princípio básico e critério essencial e universal de acesso à proteção social, configurou, mesmo assim, um sistema de regras de inclusão e exclusão social. O neoliberalismo produziu esse sistema, secundarizando o princípio do direito e afirmando o mérito e a necessidade como princípios orientadores. No cenário brasileiro, testemunhou-se, assim, o retorno do privado em detrimento do (frágil) público, como lógica que organiza o acesso à proteção social. A inserção desse movimento não encontrou maiores resistências, uma vez que se identificou com o conteúdo e as práticas clientelistas, já cristalizadas nas relações políticas (2006, p. 143).

A imagem do “Estado de bem-estar social” atribuído através da figura do Estado como o mediador e regulador econômico-político-social, atrelado ao sistema neoliberal, tem por vezes se mostrado ineficiente na oferta dos serviços públicos aos cidadãos (SEIBEL; OLIVEIRA, 2006, p. 143).

A AUSÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO A CRIANÇAS E AS CONSEQUÊNCIAS NO DESEMPENHO ESCOLAR

De acordo com o sistema de dados do SUS do Ministério da Saúde, “a porcentagem de internação por falta de saneamento básico de crianças de 0 a 4 anos representam 25%, além disso, a faixa de 5 a 14 anos totalizam mais 15%” (SIHSUS-MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2019).

No que se refere aos direitos da criança sobre a água, torna-se necessário apresentar o Art. 24 da Convenção dos Direitos das Crianças, promulgada em 1990:

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde e dos serviços destinados ao tratamento das doenças e à recuperação da saúde. Os Estados Partes envidarão esforços no sentido de assegurar que nenhuma criança se veja privada de seu direito de usufruir desses serviços sanitários.
2. Os Estados Partes garantirão a plena aplicação desse direito e, em especial, adotarão as medidas apropriadas com vistas a:
 - a) reduzir a mortalidade infantil;
 - b) assegurar a prestação de assistência médica e cuidados sanitários necessários a todas as crianças, dando ênfase aos cuidados básicos de saúde;
 - c) combater as doenças e a desnutrição dentro do contexto dos cuidados básicos de saúde mediante, inter alia, a aplicação de tecnologia disponível e o fornecimento de alimentos nutritivos e de água potável, tendo em vista os perigos e riscos da poluição ambiental;
 - d) assegurar às mães adequada assistência pré-natal e pós-natal;
 - e) assegurar que todos os setores da sociedade, e em especial os pais e as crianças, conheçam os princípios básicos de saúde e nutrição das crianças, as vantagens da amamentação, da higiene e do saneamento ambiental e das medidas de prevenção de

acidentes, e tenham acesso à educação pertinente e recebam apoio para a aplicação desses conhecimentos;

f) desenvolver a assistência médica preventiva, a orientação aos pais e a educação e serviços de planejamento familiar.

3. Os Estados Partes adotarão todas as medidas eficazes e adequadas para abolir práticas tradicionais que sejam prejudiciais à saúde da criança.

4. Os Estados Partes se comprometem a promover e incentivar a cooperação internacional com vistas a lograr, progressivamente, a plena efetivação do direito reconhecido no presente artigo. Nesse sentido, será dada atenção especial às necessidades dos países em desenvolvimento (BRASIL. Decreto n. 99.710 de 1990).

Muito se discute sobre o número de internações de crianças em hospitais por contaminação e também por mortalidade infantil, mas devemos observar que, além da saúde, a vida social também é afetada. Através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) nos anos 2015 e 2016 e relatado posteriormente pelo UNICEF, foi possível verificar que:

Dos quase 55 milhões de crianças e adolescentes que moram no Brasil, a maioria (68%) encontra-se nas regiões Nordeste e Norte do país. Além disso, 20% das crianças e dos adolescentes moram no estado de São Paulo e, em quase todos os estados, ao menos seis de cada dez são negros. As exceções são São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, onde tal população é um pouco menor. Observou-se também que 6,5% (mais de 2,8 milhões) da população de crianças e adolescentes está fora da escola, e cerca de uma em cada cinco (18,9%) com idade entre 9 e 17 anos frequenta a escola com certo grau de defasagem entre a idade cronológica e a idade escolar esperada. Calculou-se que aproximadamente 19% da população de crianças e adolescentes no Brasil sofre algum tipo de privação em educação, e em 6,5% dos casos esta privação é extrema. Em números absolutos, esses 19% equivalem a 8,8 milhões de crianças e adolescentes (UNICEF, 2018, p. 10).

Os reflexos deste problema têm tido sérios impactos na educação básica escolar dessas crianças, segundo o relatório do Instituto Trata Brasil – ITB: “quem morava em domicílio sem acesso à água e ao serviço de coleta de esgoto tinha uma escolaridade 25,1% menor do que a de uma pessoa que residia em moradias com acesso integral ao saneamento” (INSTITUTO TRATA BRASIL, 2018, p. 42).

Sob tal enfoque, os índices educacionais têm apresentado a diferença no aprendizado dos que possuem banheiro e água potável em suas casas daqueles outros alunos que não possuem. Com efeito, diversos são os fatores que influenciam neste impasse, desde falta da escolaridade dos pais, a falta de emprego para proporcionar o acesso contínuo dos filhos, dentre outros.

Em conformidade com o estudo feito por Scriptori, Azzoni e Menezes Filho (2015, p. 3-5), as doenças provocadas por protozoários, vírus, bactérias, insetos e mosquitos têm refletido no retardamento das metas educacionais no Brasil. De acordo com a pesquisa dos autores, “as crianças são mais suscetíveis a doenças infecto-parasitárias transmitidas pela água, e tem mais chances de ficarem doentes e apresentarem piores indicadores educacionais”. A evasão da educação básica foi percebida pelos autores acima citados no que tange ao número de alunos cujos pais recebem o benefício do Bolsa-Família, que indica o nível de pobreza que vivem.

No mesmo estudo, Scriptori, Azzoni e Menezes Filho (2015, p. 29-30) remetem à idéia de que muitos problemas ocasionados pela falta de algum serviço de saneamento possam ser muito mais severos do que as pesquisas consigam representar. Isto é, “as consequências dos precários ou ausentes serviços de saneamento básico são maiores do que a literatura de saúde documenta termos da queda das taxas de mortalidade infantil”.

O papel da escola também se torna muito importante nesse processo, além de oferecer aos alunos um ambiente limpo com condições salubres, a mesma deve instruir as ações dessas crianças e adolescentes no convívio social. Durante a infância, a criança está aberta ao aprendizado de como se portar perante a sociedade, a comunicação com outros colegas e a memorização.

Dessa forma e sob tal complexidade, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em seu relatório sobre a *Pobreza na Infância e na Adolescência*, realizado no ano de 2018, apresenta que “seis em cada dez crianças e adolescentes brasileiros vivem na pobreza” (UNICEF, 2018, p. 5). É necessário citar que, do total de brasileiros, “57,6 milhões são meninos e meninas que precisam ter seus direitos garantidos” (UNICEF, 2019).

O relatório elaborado pela organização sugere a análise além da renda, ou seja, se todos os direitos fundamentais estão sendo oferecidos a essas crianças. Deste modo, “a pobreza na infância e na adolescência tem múltiplas dimensões, que vão além do dinheiro, são resultado da inter-relação entre privações, exclusões e as diferentes vulnerabilidades a que meninas e meninos estão expostos e que impactam seu bem-estar” (UNICEF, 2018, p. 6-8). Essas múltiplas privações às quais se refere podem ser exemplificadas em um trecho do relatório:

Os resultados mostram que, dos 61% de crianças e adolescentes brasileiros que vivem na pobreza, 49,7% têm privações múltiplas. Muitas dessas meninas e desses meninos estão expostos a mais de uma privação simultaneamente. Em média, elas e eles tiveram 1,7 privação. Há 14,7 milhões de meninas e meninos com apenas uma, 7,3 milhões com duas e 4,5 milhões com três ou mais. Neste grupo, existem 13,9 mil crianças e adolescentes que não têm acesso a nenhum dos seis direitos analisados pelo estudo, estão completamente à margem de políticas públicas. No conjunto de aspectos analisados, o saneamento é a privação que afeta o maior número de crianças e adolescentes (13,3 milhões), seguido por educação (8,8 milhões), água (7,6 milhões), informação (6,8 milhões), moradia (5,9 milhões) e proteção contra o trabalho infantil (2,5 milhões) (UNICEF, 2018, p. 8).

Sabe-se também que, além da violação da educação, muitas crianças são vítimas do trabalho infantil. O estudo feito pela UNICEF aborda a questão do trabalho infantil ser mais desempenhado pelas meninas. Paralelamente, encontra-se o problema da discriminação racial, onde “crianças e adolescentes negros trabalham mais que brancos e o trabalho infantil têm mais incidência no Norte e no Nordeste” (UNICEF, 2018).

Como pode ser constatado na Síntese de Indicadores Sociais, elaborada pelo IBGE, o percentual de crianças e adolescentes em idade escolar que carecem de algum serviço de saneamento ainda se mostra como um dado expressivo (Tab. 2).

Tabela 2 - Percentual da população residindo em domicílios com ausência de ao menos um serviço de saneamento e presença de ao menos uma inadequação domiciliar, por grupos de idade - Brasil - 2018.

%	0 a 14 anos	15 a 29 anos
Ausência de ao menos um serviço de saneamento	42,4	39,0
Presença de ao menos uma inadequação domiciliar	20,9	14,9

Fonte: Síntese de Indicadores Sociais - IBGE, 2019.

Neste quadro em que se encontra atualmente, sobre falta de saneamento básico no Brasil, ao analisar apenas uma faixa etária, é possível observar a dimensão e os dados alarmantes que o problema manifesta. Diante disso, a dificuldade no acesso à educação é apenas uma das privações que as crianças têm vivenciado.

O presente estudo se constituiu de uma breve análise de dados já obtidos por outros órgãos e autores, buscando, de início, apresentar um maior conhecimento sobre o assunto. Além disso, é preciso ampliar o estudo e o desenho das políticas públicas de saneamento, conforme a UNICEF recomenda: “com um olhar intersetorial será possível entender onde estão os principais problemas e buscar caminhos para solucioná-los” (UNICEF, 2018, p. 16).

Convém ressaltar o trabalho das organizações internacionais sobre os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) e da Agenda 2030, que entram neste cenário como um impulso para a ampliação dos direitos à água, saneamento, ao meio ambiente limpo, condições de saúde e educação, visando a sustentabilidade das atuais e das futuras gerações (PNUD, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a Organização das Nações Unidas, até 2030 o mundo necessitará de mais comida, mais água e mais energia (FAO, 2016). Diante disso, surge uma grande questão: quais os desafios que deverão ser realizados nesta década que se antecede visto o índice atual de desigualdades sociais no Brasil? Ao longo deste estudo foi possível identificar a necessidade de ampliação e adaptação das políticas públicas. Num sistema pautado pelo capitalismo e de acentuada globalização, que vem intensificando cada vez mais a pobreza, nos perguntemos, em meio acadêmico, quais medidas deveriam ser usadas em meio a esse dilema.

O mundo está em constante mudança e requer meios em seu sistema que sejam compatíveis a se lidar com esse cenário. O que claramente pode ser visto é que trazer avanços para a política de saneamento é gerar qualidade de vida e desenvolvimento ao país. Ainda há muito esforço para que o saneamento deixe de ser visto como “negócio” e, sim, como um serviço público de direito a todos.

Diante dos dados apresentados, o percentual de crianças e adolescentes em situação de pobreza e falta de acesso aos meios básicos de saneamento ainda é expressivo. O desafio que se apresenta para o governo, mas também para o meio acadêmico, é visualizar e desenhar novos panoramas para as políticas públicas do futuro, desde a forma como serão oferecidos a quem ainda necessita, e como evoluirá esse acesso. Impulsionar o pensamento sobre o tema é algo indispensável e urgente, em razão de não afetar mais ainda o desenvolvimento do público estudado.

A pesquisa visou contribuir no debate sobre os estudos dos problemas causados pela falta de acesso ao saneamento e também sobre o objetivo na redução de seus impactos à população, principalmente em idade escolar. É preciso destacar a necessidade de pensar no conjunto que cerca a vida de crianças e adolescentes, recuperando as condições financeiras das famílias que vivem nas regiões mais pobres, além de ampliar as políticas públicas que envolvem esse público nos direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos.

REFERÊNCIAS

BRASIL [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto no 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 12 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm. Acesso em: 14 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 14 mar. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS: 24º diagnóstico dos serviços de água e esgotos: 2018**. Brasília: MDR. SNS, 2019.

DRAIBE, S.; RIESCO, M. Estado de bem-estar, desenvolvimento econômico e cidadania: algumas lições da literatura contemporânea. *In*: HOCHMAN, G.; ARRETICHE, M.; MARQUES, E. (org.). **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

FAO. Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura. **Se o atual ritmo de consumo continuar, em 2050 mundo precisará de 60% mais alimentos e 40% mais água**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/fao-se-o-atual-ritmo-de-consumo-continuar-em-2050-mundo-precisara-de-60-mais-alimentos-e-40-mais-agua/>. Acesso em: 10 jan. 2020.

FLEURY, S. **Estado sem cidadãos: seguridade social na América Latina**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1994.

FREY, K. **Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática de políticas públicas no Brasil: planejamento e políticas públicas**. Brasília: IPEA, 2000.

GUERRA, Y. Discursos sociais e sociedade de classes: o discurso do direito a ter direitos. *In*: GUERRA, Y.; FORTI, V. (org.). **Ética e direitos: ensaios críticos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

HELLER, Léo. **Saneamento como política pública: um olhar a partir dos desafios do SUS**. Rio de Janeiro: Fiocruz. Centro de Estudos Estratégicos, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional de saneamento básico**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/meio-ambiente/9073-pesquisa-nacional-de-saneamento-basico.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 29 mar. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios (PNAD) 2017**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html>. Acesso em: 30 nov. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Benefícios econômicos e sociais da expansão do saneamento brasileiro**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: http://www.tratabrasil.org.br/images/estudos/itb/beneficios/sumario_executivo.pdf. Acesso em: 12 jan. 2020.

MENICUCCI, T.; D'ALBUQUERQUE, R. Política de saneamento vis-à-vis à política de saúde: encontros, desencontros e seus efeitos. *In*: HELLER, L. (org.). **Saneamento como política pública**: um olhar a partir dos desafios do SUS. Rio de Janeiro: Fiocruz. Centro de Estudos Estratégicos, 2018. Disponível em: http://cee.fiocruz.br/sites/default/files/2_Leo%20Heller%20et%20al_saneamento.pdf. Acesso em: 12 jan. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **SIHSUS. Sistema de Informações Hospitalares do SUS**. Disponível em: www2.datasus.gov.br. Acesso em: 12 jan. 2020.

NETTO, J. P. Desigualdade, pobreza e serviço social. **Em pauta - Revista da Faculdade de Serviço Social da UERJ**, Rio de Janeiro, n. 19, 2007.

PEREIRA, C. P. A pobreza, suas causas e interpretações: destaque ao caso brasileiro. **Ser Social**, Brasília, n. 18, p. 229-252, jan./jun. 2006.

PNUD. **Os 17 objetivos para o desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/post-2015.html>. Acesso em: 12 nov. 2019.

SALVADOR, E. Fundo público e o financiamento das políticas sociais no Brasil. **Serviço Social em Revista**, v. 14, n. 2, p. 4-22, 2012.

SALVADOR, E. da S. O desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de ajuste fiscal. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 130, p. 426-446, 2017.

SCRIPTORE, J. S.; AZZONI, C. R.; MENEZES FILHO, N. A. **Saneamento básico e indicadores educacionais no Brasil**. Departamento de Economia - FEA/USP. 2015. Disponível em: http://www.repec.eae.fea.usp.br/documentos/Scriptore_Azzoni_MenezesFilho_28WP.pdf. Acesso em: 12 jan. 2020.

SEIBEL, E. J.; OLIVEIRA, H. Clientelismo e seletividade: desafios às políticas sociais. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, n. 39, p. 135-145, 2006.

UNICEF. **Situação das crianças e dos adolescentes no Brasil**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/situacao-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-brasil>. Acesso em: 12 jan. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **The top 10 causes of death - 2016**. Disponível em: <https://www.who.int/es/news-room/fact-sheets/detail/the-top-10-causes-of-death>. Acesso em: 12 jan. 2020.

Data de recebimento: 22 de fevereiro de 2020.

Data de aceite para publicação: 07 de abril de 2020.